



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24/95

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para implementação do Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAO SABER que a CÂMARA Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O   L E G I S L A T I V O

**Artigo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para implementação do Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, em acordo com o seguinte texto:

"C O N VÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Agudo - RS, objetivando implementar o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 24/95 - 2

O Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Governador, Antônio Britto, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Cézar Augusto Busatto, doravante denominado ESTADO, e o Município de AGUDO - RS, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal, ARI CARLINHOS JAEGER, doravante denominado MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei nº. 10.388, de 02 de maio de 1995, e do Decreto nº. 36.009, de 06 de junho de 1995, que a regulamentou, resolvem efetivar e ao final celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação do MUNICÍPIO no crescimento da arrecadação do ICMS.

Parágrafo 1º - A participação do MUNICÍPIO nos benefícios da Cláusula Segunda fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos neste Convênio, da implementação e dos resultados das ações e programas do Plano.

Parágrafo 2º - O MUNICÍPIO será avaliado em suas ações mediante coeficiente individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos constatados ou medidos conforme disposto em instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO, DA BASE E DOS LIMITES**

O ESTADO destinará ao MUNICÍPIO, trimestralmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do acréscimo real da arrecadação do ICMS, verificado em cada trimestre civil, comparativamente a igual período do ano anterior, apurado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - O repasse ao MUNICÍPIO, em cada trimestre, obedecerá ao seguinte:

a) o limite superior do repasse será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação do ICMS no trimestre;

b) o valor mínimo de repasse, no trimestre, não será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do ICMS no mesmo período;





c) o repasse correspondente a cada trimestre será feito até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subsequente pelo Departamento da Administração Financeira (DAF) da Secretaria da Fazenda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

As ações de otimização da arrecadação são aquelas que privilegiam as Receitas Tributárias e o Equilíbrio Financeiro do MUNICÍPIO, considerando que:

I - o Índice de Crescimento da Receita Tributária é aferido pela relação percentual entre:

a) as receitas tributárias próprias do MUNICÍPIO (IPTU, ISS, ITBI, etc) e;

b) as transferências estaduais e federais de caráter constitucional;

II - a apresentação de Equilíbrio Financeiro se dará quando a receita arrecadada for igual ou superior à despesa empenhada, no período analisado.

Parágrafo 1º - O MUNICÍPIO deverá comprovar à Secretaria da Fazenda, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a implementação e a continuidade dos planos de ações municipais, com exceção dos dados dos balanços municipais, cujo prazo de apresentação será até 31 de março de cada ano.

Parágrafo 2º - Os dados dos balanços municipais, os relativos ao índice das receitas tributárias e à equação referente ao equilíbrio financeiro, serão informados, por escrito, à Secretaria da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Deverão também ser anexados, à informação referida no parágrafo 2º, cópia do balanço comprovando os números apresentados, bem como comprovante de sua entrega ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo 4º - Caberá à Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos planos e os dados de balanço, calcular e, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, publicar os coeficientes individuais do MUNICÍPIO no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 5º - Para o cálculo do primeiro coeficiente de 1995, será considerado o prazo estabelecido no art. 8º da Lei n°. 10.388, de 02/05/95.

Parágrafo 6º - Os prazos constantes no parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei referida no parágrafo anterior contarão a partir da data da assinatura Básica dos Convênios.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 24/95 - 4

Parágrafo 7º - O MUNICÍPIO poderá interpor recurso de reconsideração aos índices apresentados, no prazo de quinze (15) dias após sua publicação.

Parágrafo 8º - No prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação, o ESTADO deverá julgar os recursos e publicar o coeficiente definitivo de cada Município.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS PROGRAMAS DE ARTICULAÇÃO  
ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO**

Os Programas de Articulação Estado/Município e Incremento do Valor Adicionado compreendem a manutenção, pelo MUNICÍPIO, de índice Eletrônico, Comunicação Eletrônica, Balcão de Informações, Programa de Controle do Valor Adicionado e de Entrega e Controle de Notas Fiscais de Produtor, conforme segue:

I - a participação efetiva do MUNICÍPIO na apuração do valor adicionado via índice Eletrônico (processamento de dados, compreende:

- a) a digitação dos formulários (Guias);
- b) a leitura dos disquetes apresentados pelos contribuintes;

c) o encaminhamento à Divisão de Sistemas e Informações (DSI) do Departamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda (DAT/SF), do material resultante das atividades neste inciso, na forma da Lei nº. 7.531, de 03.09.81, e alterações, e instruções normativas baixadas pelo DAT/SF;

II - a Comunicação Eletrônica consiste na ligação dos recursos computacionais da Prefeitura com os da Secretaria da Fazenda, visando o intercâmbio de informações, priorizando-se a transmissão: das ocorrências verificadas no trânsito de mercadorias, das informações necessárias à apuração do índice de retorno do ICMS aos Municípios e demais informações necessárias à perfeita execução deste Convênio;

III - o Balcão de Informações do Município consiste na montagem, pela Prefeitura Municipal, de estrutura (local, linha telefônica e fax), dando condições de funcionamento ao posto de atendimento a contribuintes, articulado com a Secretaria da Fazenda;

IV - o Programa de Controle do Valor Adicionado corresponde à digitação de todas as operações constantes dos talões de produtores rurais do MUNICÍPIO, por inscrição de produtor e inscrição do estabelecimento destinatário, e à remessa das informações em meio magnético para a Secretaria da Fazenda;





V - a entrega e controle de Notas Fiscais de Produtor corresponde à distribuição dos respectivos talões no MUNICÍPIO, ao recebimento dos Resumos de Operações (ROT) devidamente preenchidos, bem como à manutenção do cadastro atualizado, conforme Instrução Normativa CGCICM N° 01/81, de 08/07/81, expedida pelo DAT/SF.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO  
À ARRECADAÇÃO E COMBATE À SONEGAÇÃO**

Os programas a que se referem esta cláusula compreendem:

I - programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais, tais como:

a) premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b) premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas Fiscais;

c) vinculação da liberação de alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d) utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

e) Projeto "Mãos Dadas" no MUNICÍPIO consiste na concessão de auxílios e subvenções, pelo MUNICÍPIO, a entidades assistenciais, esportivas e educacionais, vinculada ao programa de troca de Notas Fiscais do comércio local;

f) a participação no Projeto Mão Dadas estadual consiste na instalação de posto de troca para recebimento das Notas e Cupons Fiscais entregues por escolas, hospitais e entidades de assistência social e na emissão dos respectivos certificados fornecidos pelo Estado;

g) outros programas, com homologação pelo DAT/SF;

II - programa de criação e manutenção pelo Município, de turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para a fiscalização prevista no art. 6º da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990, dotada dos seguintes recursos humanos e materiais;

a) 02 (dois) funcionários públicos municipais, no mínimo, com escolaridade de nível médio (2º grau completo), que portarão crachás e coletes, na forma do Decreto n° 36.009, de 6 de junho de 1995;

b) soldado da Brigada Militar, colocado à disposição do MUNICÍPIO;





c) veículo de cor branca, identificado na forma do decreto referido na alínea "a";

III - programa de ação conjunta com outros órgãos de fiscalização visando coibir o comércio ambulante irregular;

a) disciplinamento, pelo MUNICÍPIO do funcionamento do comércio ambulante local;

b) manutenção, pelo MUNICÍPIO, de fiscalização permanente sobre o comércio ambulante irregular;

c) operacionalização, pelo MUNICÍPIO, de ações conjuntas com órgãos de fiscalização de outras esferas de Governo.

Parágrafo único - Os programas previstos nesta cláusula serão orientados e supervisionados pelo DAT/SF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TURMAS VOLANTES MUNICIPAIS

Quando em atividade na Turma Volante Municipal, os Agentes Municipais atuarão centro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT) prevista no Decreto nº 36.009, de 6 de junho de 1995, caso venha a constatar indícios de irregularidade tributária de qualquer espécie, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador.

Parágrafo 1º - Quando for lavrada a CVT, os Agentes Municipais deverão reter a via de documento fiscal destinada à Fiscalização de Tributos Estaduais, encaminhando-a juntamente com a via da respectiva CVT, no prazo máximo de dois dias úteis, ao funcionário e endereço indicado pelo Coordenador Regional da Administração Tributária.

Parágrafo 2º - Sempre que os Agentes Municipais verificarem documentos fiscais no trânsito, deverão visar a 1ª via da Nota Fiscal, mediante a aposição, no seu verso, do carimbo datador próprio.

Parágrafo 3º - A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

Parágrafo 4º - As Comunicações de Verificação no Trânsito terão número de controle, serão recebidas em carga pela Prefeitura Municipal e confeccionadas em blocos de 50 jogos com 3 (três) vias cada, que terão a seguinte destinação:

a) a primeira será entregue ao transportador no momento da lavratura;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 24/95 - 7

b) a segunda será encaminhada à Repartição Fazendária indicada pelo Coordenador Regional da Administração Tributária, no prazo de dois dias úteis, acompanhada pelas vias retidas de documentos fiscais;

c) a terceira, após utilizados todos os formulários recebidos, será devolvida à Coordenadoria da Administração Tributária (CRAT) a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO, objetivando o recebimento do novo lote.

Parágrafo 5º - O soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região.

Parágrafo 6º - À Secretaria da Fazenda compete:

a) a lavratura de Termos de Infração no Trânsito - ICMS (TIT/ICMS) ou Auto de Lançamento (AL), relativos às infrações tributárias, quando da constatação de irregularidades na análise das Comunicações de Verificação no Trânsito, enviadas pelos Agentes Municipais;

b) a remessa ao Município do TIT/ICMS ou AL para tomada de ciência pelo contribuinte, enquanto não adotar por meios próprios esta providência.

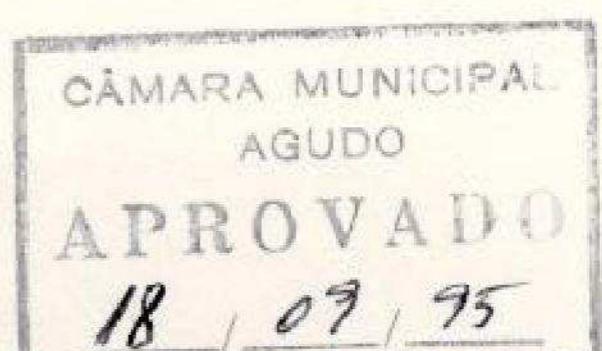
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO DOS AGENTES MUNICIPAIS**

Os funcionários públicos municipais, designados para atuarem nas Turmas Volantes do MUNICÍPIO, somente poderão iniciar as atividades após treinamento de, no mínimo, 40 horas, ministradas pelo DAT/SF, e obtenção de Certificado de Conclusão.

Parágrafo 1º - O Certificado de Conclusão mencionado nesta cláusula terá prazo de validade de 6 meses e será fornecido pelo Coordenador Regional da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º - Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à CRAT, sempre que o Coordenador Regional entender necessário.

Parágrafo 3º - A Secretaria da Fazenda fornecerá manual de rotinas, com atualização permanente da legislação tributária, mediante envio de folhas soltas para substituição, quando necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 24/95 - 8

Parágrafo 4º - O Agente Municipal deverá ser afastado da equipe volante municipal, na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Conclusão, e sempre que o Coordenador Regional da Administração Tributária julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Outros programas decorrentes de convênios celebrados pelo MUNICÍPIO com o ESTADO poderão ser inseridos no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração.

Parágrafo 1º - O ESTADO fornecerá listagem dos veículos licenciados no MUNICÍPIO, com débito de IPVA, na forma do artigo 199, observado o disposto no parágrafo único do artigo 198, ambos do Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º - O ESTADO fornecerá estimativas trimestrais dos valores das principais transferências estaduais e federais: ICMS, FPM, IPI, Exportação e IPVA.

Parágrafo 3º - É prioritária a criação e funcionamento de Turmas Volantes.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Os participes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

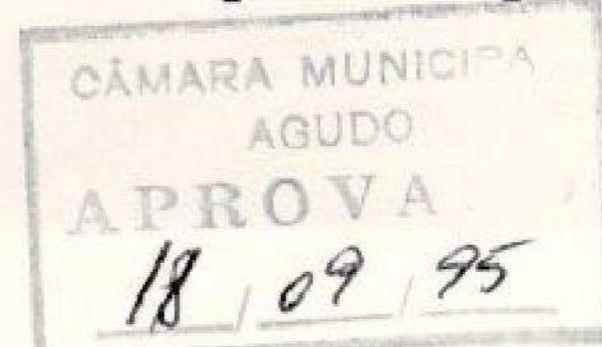
Parágrafo único - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

A implementação do presente Convênio fica condicionada as procedências legais de acordo com a legislação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado ou alterado, desde que haja concordância entre os participes, mediante Termo Aditivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

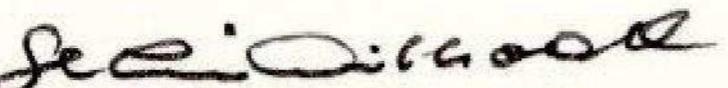
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 24/95 - 9

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 21 de agosto de 1995.

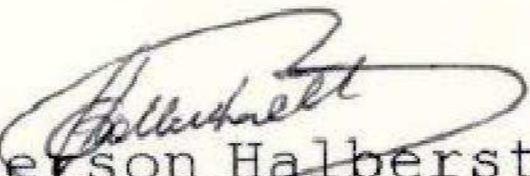
Antônio Britto, Governador do Estado do Rio Grande do Sul; Ari Carlinhos Jaeger, Prefeito Municipal de Agudo - RS; Cezar Busatto, Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul."

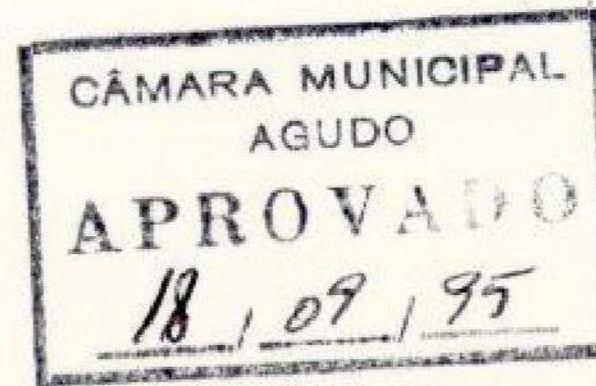
AGUDO, AOS ...

Agudo, 11 de setembro de 1995.

  
Ver. Selio Milbradt  
Presidente

  
Ver. Marcio Karsburg  
Vice-Presidente

  
Ver. Gerson Halberstadt  
Secretário



## CONVÉNIO

**Convênio**  
que entre si celebram o  
Estado do Rio Grande do  
Sul e o Município de  
AGUDO - RS, objetivando  
implementar o Plano Básico  
de Ações de Mútua Co-  
laboração.

O Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Governador, Antônio Britto, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Cézar Augusto Busatto, doravante denominado ESTADO, e o Município de AGUDO - RS, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal, ARI CARLINHOS JAEGER, doravante denominado MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02 de maio de 1995, e do Decreto nº 36.009, de 06 de junho de 1995, que a regulamentou, resolvem efetivar e ao final celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação do MUNICÍPIO no crescimento da arrecadação do ICMS.

**Parágrafo 1º** - A participação do MUNICÍPIO nos benefícios da Cláusula Segunda fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos neste Convênio, da implementação e dos resultados das ações e programas do Plano.

**Parágrafo 2º** - O MUNICÍPIO será avaliado em suas ações mediante coeficiente individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos constatados ou medidos conforme disposto em instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO, DA BASE E DOS LIMITES**

O ESTADO destinará ao MUNICÍPIO, trimestralmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo real da arrecadação do ICMS, verificado em cada trimestre civil, comparativamente a igual período do ano anterior, apurado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI) da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo único** - O repasse ao MUNICÍPIO, em cada trimestre, obedecerá ao seguinte:

**a)** o limite superior do repasse será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação do ICMS no trimestre;

**b)** o valor mínimo de repasse, no trimestre, não será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do ICMS no mesmo período;

**c)** o repasse correspondente a cada trimestre será feito até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subsequente pelo Departamento da Administração Financeira (DAF) da Secretaria da Fazenda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

As ações de otimização da arrecadação são aquelas que privilegiam as Receitas Tributárias e o Equilíbrio Financeiro do MUNICÍPIO, considerando que:

**I** - o Índice de Crescimento da Receita Tributária é aferido pela relação percentual entre:

**a)** as receitas tributárias próprias do MUNICÍPIO (IPTU, ISS, ITBI, etc) e;

**b)** as transferências estaduais e federais de caráter constitucional;

**II** - a apresentação de Equilíbrio Financeiro se dará quando a receita arrecadada for igual ou superior à despesa empenhada, no período analisado.

**Parágrafo 1º** - O MUNICÍPIO deverá comprovar à Secretaria da Fazenda, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a implementação e a continuidade dos planos de ações municipais, com exceção dos dados dos balanços municipais, cujo prazo de apresentação será até 31 de março de cada ano.

**Parágrafo 2º** - Os dados dos balanços municipais, os relativos ao índice das receitas tributárias e à equação referente ao equilíbrio financeiro, serão informados, por escrito, à Secretaria da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** - Deverão também ser anexados, à informação referida no parágrafo 2º, cópia do balanço comprovando os números apresentados, bem como comprovante de sua entrega ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

**Parágrafo 4º** - Caberá à Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos planos e os dados de balanço, calcular e, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, publicar os coeficientes individuais do MUNICÍPIO no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 5º** - Para o cálculo do primeiro coeficiente de 1995, será considerado o prazo estabelecido no art. 8º da Lei nº 10.388, de 02/05/95.

**Parágrafo 6º** - Os prazos constantes no parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei referida no parágrafo anterior contarão a partir da data da assinatura Básica dos Convênios.

**Parágrafo 7º** - O Município poderá interpor recurso de reconsideração aos índices apresentados, no prazo de quinze (15) dias após sua publicação.

**Parágrafo 8º** - No prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação, o Estado deverá julgar os recursos e publicar o coeficiente definitivo de cada Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS**  
**DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO**  
**DO VALOR ADICIONADO**

Os Programas de Articulação Estado/Município e Incremento do Valor Adicionado compreendem a manutenção, pelo MUNICÍPIO, de Índice Eletrônico, Comunicação Eletrônica, Balcão de Informações, Programa de Controle do Valor Adicionado e de Entrega e Controle de Notas Fiscais de Produtor, conforme segue:

**I** - a participação efetiva do MUNICÍPIO na apuração do valor adicionado via índice Eletrônico (processamento de dados), compreende:

a) a digitação dos formulários (Guias);

b) a leitura dos disquetes apresentados pelos contribuintes;

c) o encaminhamento à Divisão de Sistemas e Informações (DSI) do Departamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda (DAT/SF), do material resultante das atividades neste inciso, na forma da Lei nº 7.531, de 03.09.81, e alterações, e instruções normativas baixadas pelo DAT/SF;

**II** - a Comunicação Eletrônica consiste na ligação dos recursos computacionais da Prefeitura com os da Secretaria da Fazenda, visando o intercâmbio de informações, priorizando-se a transmissão: das ocorrências verificadas no trânsito de mercadorias, das informações necessárias à apuração do índice de retorno do ICMS aos Municípios e demais informações necessárias à perfeita execução deste Convênio;

**III** - o Balcão de Informações do Município consiste na montagem, pela Prefeitura Municipal, de estrutura (local, linha telefônica e fax), dando condições de funcionamento ao posto de atendimento a contribuintes, articulado com a Secretaria da Fazenda;

**IV** - o Programa de Controle do Valor Adicionado corresponde à digitação de todas as operações constantes dos talões de produtores rurais do MUNICÍPIO, por inscrição de produtor e inscrição do estabelecimento destinatário, e à remessa das informações em meio magnético para a Secretaria da Fazenda;

**V** - a entrega e controle de Notas Fiscais de Produtor corresponde à distribuição dos respectivos talões no MUNICÍPIO, ao recebimento dos Resumos de Operações (ROT) devidamente preenchidos, bem como à manutenção do cadastramento.

tro atualizado, conforme Instrução Normativa CGCICM Nº 01/81, de 08/07/81, expedida pelo DAT/SF.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E COMBATE À SONEGAÇÃO

Os programas a que se referem esta cláusula compreendem:

**I** - programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais, tais como:

**a)** premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

**b)** premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas Fiscais;

**c)** vinculação da liberação de alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

**d)** utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

**e)** Projeto "Mãos Dadas" no MUNICÍPIO consiste na concessão de auxílios e subvenções, pelo MUNICÍPIO, a entidades assistenciais, esportivas e educacionais, vinculada ao programa de troca de Notas Fiscais do comércio local;

**f)** a participação no Projeto Mão Dadas estadual consiste na instalação de posto de troca para recebimento das Notas e Cupons Fiscais entregues por escolas, hospitais e entidades de assistência social e na emissão dos respectivos certificados fornecidos pelo Estado;

**g)** outros programas, com homologação pelo DAT/SF;

**II** - programa de criação e manutenção pelo Município, de turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para a fiscalização prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

**a)** 02 (dois) funcionários públicos municipais, no mínimo, com escolaridade de nível médio (2º grau comple-

to), que portarão crachás e coletes, na forma do Decreto nº 36.009, de 6 de junho de 1995;

**b)** soldado da Brigada Militar, colocado à disposição do MUNICÍPIO;

**c)** veículo de cor branca, identificado na forma do decreto referido na alínea "a";

**III** - programa de ação conjunta com outros órgãos de fiscalização visando coibir o comércio ambulante irregular:

**a)** disciplinamento, pelo MUNICÍPIO do funcionamento do comércio ambulante local;

**b)** manutenção, pelo MUNICÍPIO, de fiscalização permanente sobre o comércio ambulante irregular;

**c)** operacionalização, pelo MUNICÍPIO, de ações conjuntas com órgãos de fiscalização de outras esferas de Governo.

**Parágrafo único** - Os programas previstos nesta cláusula serão orientados e supervisionados pelo DAT/SF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS TURMAS VOLANTES MUNICIPAIS**

Quando em atividade na Turma Volante Municipal, os Agentes Municipais atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT) prevista no Decreto nº 36.009, de 6 de junho de 1995, caso venha a constatar indícios de irregularidade tributária de qualquer espécie, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador.

**Parágrafo 1º** - Quando for lavrada a CVT, os Agentes Municipais deverão reter a via de documento fiscal destinada à Fiscalização de Tributos Estaduais, encaminhando-a juntamente com a via da respectiva CVT, no prazo máximo de dois dias úteis, ao funcionário e endereço indicado pelo Coordenador Regional da Administração Tributária.

**Parágrafo 2º** - Sempre que os Agentes Municipais verificarão documentos fiscais no trânsito, deverão visar a 1ª via da Nota Fiscal, mediante a aposição, no seu verso, do carimbo datador próprio.

**Parágrafo 3º** - A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá

ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

**Parágrafo 4º** - As Comunicações de Verificação no Trânsito terão número de controle, serão recebidas em carga pela Prefeitura Municipal e confeccionadas em blocos de 50 jogos com 3 (três) vias cada, que terão a seguinte destinação:

a) a primeira será entregue ao transportador no momento da lavratura;

b) a segunda será encaminhada à Repartição Fazendária indicada pelo Coordenador Regional da Administração Tributária, no prazo de dois dias úteis, acompanhada pelas vias retidas de documentos fiscais;

c) a terceira, após utilizados todos os formulários recebidos, será devolvida à Coordenadoria da Administração Tributária (CRAT) a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO, objetivando o recebimento do novo lote.

**Parágrafo 5º** - O soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região.

**Parágrafo 6º** - À Secretaria da Fazenda compete:

a) a lavratura de Termos de Infração no Trânsito - ICMS (TIT/ICMS) ou Auto de Lançamento(AL), relativos às infrações tributárias, quando da constatação de irregularidades na análise das Comunicações de Verificação no Trânsito, enviadas pelos Agentes Municipais;

b) a remessa ao Município do TIT/ICMS ou AL para tomada de ciência pelo contribuinte, enquanto não adotar por meios próprios esta providência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO DOS AGENTES MUNICIPAIS**

Os funcionários públicos municipais, designados para atuarem nas Turmas Volantes do MUNICÍPIO, somente poderão iniciar as atividades após treinamento de, no mínimo, 40 horas, ministradas pelo DAT/SF, e obtenção de Certificado de Conclusão.

**Parágrafo 1º** - O Certificado de Conclusão mencionado nesta cláusula terá prazo de validade de 6 meses e será fornecido pelo Coordenador Regional da Administração

Tributária da Secretaria da Fazenda a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO.

**Parágrafo 2º** - Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à CRAT, sempre que o Coordenador Regional entender necessário.

**Parágrafo 3º** - A Secretaria da Fazenda fornecerá manual de rotinas, com atualização permanente da legislação tributária, mediante envio de folhas soltas para substituição, quando necessário.

**Parágrafo 4º** - O Agente Municipal deverá ser afastado da equipe volante municipal, na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Conclusão, e sempre que o Coordenador Regional da Administração Tributária julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Outros programas decorrentes de convênios celebrados pelo MUNICÍPIO com o ESTADO poderão ser inseridos no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração.

**Parágrafo 1º** - O ESTADO fornecerá listagem dos veículos licenciados no MUNICÍPIO, com débito de IPVA, na forma do artigo 199, observado o disposto no parágrafo único do artigo 198, ambos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo 2º** - O ESTADO fornecerá estimativas trimestrais dos valores das principais transferências estaduais e federais: ICMS, FPM, IPI, Exportação e IPVA.

**Parágrafo 3º** - É prioritária a criação e funcionamento de Turmas Volantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

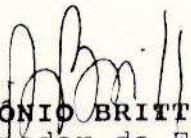
### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

A implementação do presente Convênio fica condicionada as procedências legais de acordo com a legislação municipal.

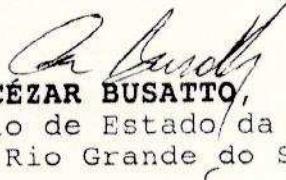
### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado ou alterado, desde que haja concordância entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 21 DE AGOSTO DE 1995.

  
**ANTÔNIO BRITTO,**  
Governador do Estado  
do Rio Grande do Sul

  
Prefeito Municipal  
de AGUDO - RS

  
**CÉZAR BUSATTO,**  
Secretário de Estado da Fazenda  
do Rio Grande do Sul